Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Coordenação-Geral de Soluções de Tecnologia da Informação
Coordenação de Soluções de Tecnologia da Informação

NOTA TÉCNICA Nº 42/2026/CST/CGTEC/STI/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08006.000703/2025-56

INTERESSADO: STI, NTL Nova Tecnologia Ltda.

1. **INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 09 (37248228), que apresenta questionamentos acerca do Pregão Eletrônico nº 58/2026 (37072560), cujo objeto consiste na contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software para o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

1.2. O Pedido de Esclarecimento n.º 09 foi solicitado por NTL Nova Tecnologia Ltda. e encaminhado por Raphael Silva <raphael.silva@ntl.com.br>, no dia 05 de outubro de 2026 às 17:57.

1.3. A Divisão de Licitações solicitou, por meio do Despacho 190 (37248052), a manifestação desta área demandante até às 16h do dia 06/10/2026, tendo em vista que será necessário inserção de comandos junto ao sistema de compras em tempo hábil.

1.4. Isto exposto passa-se à análise dos questionamentos.

2. **DOS QUESTIONAMENTOS**

2.1. **QUESTIONAMENTO 1:**

Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento e que alterou a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, ficou definido o seguinte cronograma de transição:

2025: CPRB: 80% da alíquota (4,5% x 80% = 3,6%) e INSS: 25% da alíquota (20% x 25% = 5%);
2026: CPRB: 60% da alíquota (4,5% x 60% = 2,7%) e INSS: 50% da alíquota (20% x 50% = 10%);
2027: CPRB: 40% da alíquota (4,5% x 40% = 1,8%) e INSS: 75% da alíquota (20% x 75% = 15%);
2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%);

Entendemos, que devemos utilizar em nossa planilha as alíquotas vigentes na data do pregão (15% de INSS e 1,8% de CPRB), sendo que, a cada janeiro, até 2028, os preços deverão ser reajustados através de repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro.
Está correto nosso entendimento?
Caso não esteja correto, solicitamos informar de forma detalhada como deveremos proceder.

RESPOSTA AO ITEM 1: Resposta pela SAA.

2.2. **QUESTIONAMENTO 2:**

ISS
De acordo com a categoria do serviço, e o local da contratante, qual o ISS que deve ser utilizado pra execução?
*Se a mão de obra for remota, posso usar ISS de 2% ? *No caso da minha localidade (Niterói)*

RESPOSTA AO ITEM 2:

A licitante pode realizar consulta pública ao processo SEI do MJSP. O número do Processo que consta tal informação é de 08006.000480/2023-65.

2.3. **QUESTIONAMENTO 3: Resposta pela SAA.**

ICTI
O edital não especifica com clareza o índice a ser utilizado para o reajuste dos preços do contrato. Solicita-se esclarecer: (i) o reajuste se dará pelo ICTI, mas qual categoria será adotada — mão de obra, geral ou serviços técnicos?

Dado que o objeto "Contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software para o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. ", entendemos que o icti será de serviços técnicos, certo?

RESPOSTA AO ITEM 3:

O MJSP desconhece mais de um tipo do ICTI.

O valor utilizado em seus reajustes de TIC são fornecidos pelo IPEA (https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2026/03/indice-de-custo-da-tecnologia-da-informacao-icti-janeiro-de-2026/).

2.4. **QUESTIONAMENTO 4:**

É possível contratação PJ ?

RESPOSTA AO ITEM 4:

Sim. Por se tratar de contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra, a exigência de vínculo exclusivamente celetista se mostra contrária aos ditames da Lei 14.133/2021, que prevê a obrigação de manutenção de vínculo celetista somente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e à jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 1189/2025-TCU-Plenário:

> *39. A subcontratação se caracteriza por um processo em que a empresa contratada pela Administração contrata uma outra para executar parte de um serviço ou bem, desde que autorizada no edital. Na subcontratação, a intenção é a transferência executiva de determinada parcela a uma outra empresa, por ser mais capacitada tecnicamente.*

40. Na pejotização, o empregador exige ou permite que o trabalhador constitua uma pessoa jurídica (geralmente, empresa individual) para a sua admissão ou permanência no emprego ou para execução de tarefas específicas, formalizando-se um contrato de natureza comercial ou civil, com a consequente emissão de notas fiscais pelo trabalhador, ao invés de recebimento de salários.

41. Conforme afirmado pelo STF, a pejotização se caracteriza como um modelo de prestação de serviço ou uma modalidade de relação de trabalho, distinta das previstas na CLT, porém igualmente válida pelos princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência.

(...)

43. Assim, contratar uma pessoa física para prestar serviços por meio de uma empresa individual, por ser essa uma prática comum do mercado de tecnologia da informação, não é o mesmo que subcontratar uma determinada empresa para assumir uma parte do serviço devido à falta de capacidade técnica da contratada para isso, ou por uma maior especialização da subcontratada. Entende-se, portanto, que a vedação à subcontratação não implica a obrigatoriedade de contratação pelo vínculo celetista, não impedindo outras formas de contratação admitidas pelo Direito e pela jurisprudência.

Salienta-se que subcontratação é vedada, conforme item 4.17.1 do TR.

3. CONCLUSÃO

3.1. Encaminha-se à CGL, para conhecimento das respostas aos questionamentos técnicos e providências quanto aos questionamentos 1 e 2.

Documento assinado eletronicamente por **HUGO ROMERO FERNANDES DEVOTI**, **Integrante Técnico(a)**, em 06/10/2026, às 17:08, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **37263783** e o código CRC **E2F593D9**
O documento pode ser acompanhado pelo site http://sei.consulta.mj.gov.br/ e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.